



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 79/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2007

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Roberto Tripoli e Antonio Carlos Rodrigues, visa consolidar, sistematizar e alterar a legislação sobre educação no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa da propositura, "A presente proposta é resultado do trabalho de consolidação da legislação municipal desenvolvido por um grupo técnico de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, com a participação de servidores das respectivas áreas técnicas do Executivo, através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo que o presente texto contém na íntegra a sugestão final encaminhada pelos órgãos do Executivo".

A seguir, apresentamos um resumo do trâmite do presente processo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realizou duas audiências públicas. Em resposta a quesitos dessa Comissão, com data de 13/03/2008, o Executivo apresentou diversas sugestões de alterações.

Novamente respondendo a pedido dessa Comissão, com data de 09/05/2011, afirma o Executivo que "... a propositura, ao tentar consolidar a legislação educacional, não contempla a legislação referente aos recursos humanos, deixando de constar as Leis 11.229/92, 11.434/93, 14.660/07 e demais legislações correlatas, deixando a vida funcional dos educadores à margem da legislação educacional. Assim sendo, entendemos que a consolidação pretendida, embora de elevado intento, não conseguirá alcançar toda a legislação existente, ficando, portanto, prejudicada em seu mérito" - Assistência Técnica - Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

A fls. do processo, há novo pedido de informações ao Executivo por essa Comissão, onde se afirma que "... O projeto original foi desenvolvido exclusivamente pelo Poder Executivo, por grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 2.579/2006, sendo que a versão mais recente data de 13/03/2008 e está às folhas 192 a 275 dos autos... entendemos que o trabalho de consolidação é de suma importância... Sendo assim, em atenção ao convênio de cooperação técnica firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Prefeitura (Termo de Convênio nº 01/05), servimo-nos do presente para requerer seja enviado ofício ao Executivo, solicitando a colaboração de seus órgãos técnicos da Secretaria da Educação..." Na sequência desses documentos, foram juntadas notas taquigráficas de audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Na sequência, há ofício do Executivo (com data de 8/11/2011), informando que a Secretaria Municipal de Educação necessitava de prazo de 30 (trinta) dias "para concluir a análise e manifestar-se acerca do substitutivo apresentado".

A fls., há pedido de manifestação do Executivo, tendo o ofício sido recebido em 28/03/2013, com resposta "pela inviabilidade da propositura":

- - "Nos últimos anos a legislação educacional sofreu inúmeras alterações, a exemplo disso citou as Emendas Constitucionais nºs 53/06 e 59/09, as Leis nºs 11.274/06, 11.769/08, 12.013/09, 12.014/09, 12.020/09 e 11.796/13, todas modificando a Lei nº 9.394/96 (LDB);

- A Lei nº 11.796, de 04/04/2013 será regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação;

- Revisão da política educacional a ser implementada pelo Município, em especial, o Plano Municipal de Educação, os Regimentos Escolares, os projetos desenvolvidos no contraturno escolar etc.;

- A propositura não contempla a legislação referente aos recursos humanos, deixando de constar as Leis nº 11.229/92, 11.434/92, 14.660/07.

Diante desses argumentos, AT concluiu que o projeto ora analisado não corresponde à realidade das necessidades do ensino municipal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Por seu turno, a colenda Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo, com resposta da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação Executivo datada de 06/06/2016 afirmando que "... ratificamos a nossa manifestação anterior no sentido de que a consolidação das leis referentes à educação, se convertida em lei, nascerá desatualizada, o que torna seu objetivo de consolidação inócuo".

Essa Comissão exarou parecer (com data de 23/11/2016) contrário, afirmando tratar-se "... de matéria que envolve um complexo processo político, legislativo e administrativo que acaba inviabilizando na prática os objetivos da propositura. Diante da situação complexa, a relatoria do projeto consultou formalmente as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez ratificou posicionamentos anteriores no sentido 'de que a consolidação das leis referente à educação, se convertida em lei, nascerá desatualizada, o que torna seu objetivo de consolidação inócuo'. Considerando as observações apontadas pela área técnica, que já havia analisado o processo em momento anterior (2011), verifica-se que é problemática a manutenção da tramitação da presente iniciativa legislativa, em que pese sua relevância".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que o projeto, por tratar de consolidação de legislação, não teria, em tese, consequências orçamentárias significativas. Contudo, como acima apontado, inúmeras alterações ocorreram ao longo do tempo desde o início do trâmite legislativo, destacando-se a lei que aprovou o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e a lei que aprovou o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 16.271/2015). Ou seja, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Educação a fls. , "o projeto ora analisado não corresponde à realidade das necessidades do ensino municipal". Além disso, órgãos mencionados no texto tiveram nomes alterados, como "Subprefeituras" (atualmente "Prefeituras Regionais") e Secretaria Municipal de Finanças (atualmente "Secretaria Municipal da Fazenda"); por outro lado, a também mencionada Secretaria Municipal de Planejamento não mais existe. Destarte, a aprovação do projeto na defasagem temporal e legislativa em que se encontra pode representar retrocesso.

Contudo, quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/3/2018

Jair Tatto - PT - Presidente

Rodrigo Goulart - PSD - Relator

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Ricardo Nunes - MDB

Soninha - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2018, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.